



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER JURÍDICO

**Projeto de Lei nº 452/2025**

**REQUERENTE: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba**

Trata-se de análise jurídica do projeto de lei de autoria do nobre Vereador João Donizeti Silvestre, que **“Declara de Utilidade Pública o ‘INSTITUTO DE APRIMORAMENTO ODONTOLÓGICO-IAO’ e dá outras providências”**.

A matéria em tela está disciplinada na **Lei Municipal nº 11.093, de 6 de maio de 2015**, merecendo destaque os seguintes dispositivos:

*“Art. 1º As organizações sociais do terceiro setor, constituídas com a finalidade de servir desinteressadamente à coletividade em seu campo de atuação e as entidades de direito privado que comprovem a reciprocidade social ainda que de forma não exclusiva, poderão ser declaradas de utilidade pública, desde que cumpram os seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei nº 11.327/2016)*

***I - tenham personalidade jurídica há pelo menos 12 meses;***

***II - estejam em efetivo funcionamento, em conformidade com seus estatutos sociais;***

***III - os cargos de sua diretoria não sejam remunerados;***

***IV - demonstrem reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade.***

*Art. 2º A declaração de utilidade pública será feita mediante Lei, por iniciativa do Executivo ou do Legislativo, sendo a proposição instruída com documentos demonstrativos do art. 1º.*

***§ 1º A declaração de utilidade pública terá validade por 10 (dez) anos, a partir da publicação da respectiva Lei, podendo ser renovada por iguais períodos sucessivos, mediante novas proposições e aprovação de novas leis.***

***§ 2º Para as organizações sociais que já tiverem a declaração de utilidade pública, o prazo de validade de 10 (dez) anos será contado a partir da data de publicação desta Lei, após o que caducará e poderá ser renovado nos mesmos moldes. (g.n.)***

*(...)*

*Art. 4º Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma”.*

Verifica-se que para uma entidade ser declarada de utilidade pública os requisitos elencados acima devem ser comprovados.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Analisando a documentação apresentada, observamos que **foram atendidos somente os requisitos previstos nos incisos I, II e IV do art. 1º da Lei nº 11.093, de 2015**, ou seja, comprovou-se que a entidade tem personalidade jurídica há pelo menos 12 meses, que está em efetivo funcionamento, bem como ficou demonstrada a reciprocidade social (itens digitais 1.2 a 1.5)

Todavia, **verifica-se o descumprimento do requisito previsto no inciso III do art. 1º da Lei nº 11.093, de 2015**, uma vez que **não há comprovação de que os cargos da diretoria não são remunerados**. Ao contrário, o art. 4º do Estatuto da entidade prevê expressamente a possibilidade de remuneração mensal dos membros da Diretoria Executiva, nos seguintes termos:

*“Artigo 4º. Os membros da Diretoria Executiva poderão ter direito a uma remuneração mensal em virtude do exercício de seus cargos, mediante aprovação de ata destinada para esse específico fim aprovada por sua Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal”.*

*Ex positis, a proposição é ilegal*, por não cumprir o requisito previsto no inciso III do art. 1º da Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015.

É o parecer.

Sorocaba, 5 de junho de 2025.

**Roberta dos Santos Veiga**  
**Procuradora Legislativa**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380037003500370039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBERTA DOS SANTOS VEIGA** em **05/06/2025 15:46**

Checksum: **5D402C0012A43C5A4BDA68D340109A1A7DDD894BB0847A9E1AFDA2D1C16C0F45**

